

RESUMO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 019/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
PROCESSO Nº 140623.001/2023	
ÓRGÃO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO	MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)
PROCESSO TENDO COMO OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002 E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI 8.666/1993.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 1.042.975,08 (um milhão, quarenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	02/10/2023 ÀS 21:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11/10/2023 às 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	11/10/2023 às 09:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	17/10/2023 às 09:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	17/10/2023 às 09:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS www.portaldecompraspublicas.com.br cpl@lagoagrande.ma.gov.br Endereço: Avenida 1º de Maio, SN – Centro – CEP: 65.718-000 – LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).	

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140623.01/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Poder Executivo, por intermédio da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)**, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	02/10/2023 ÀS 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11/10/2023 às 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	11/10/2023 às 09:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	17/10/2023 às 09:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	17/10/2023 às 09:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto (percentual)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será formada por um **único grupo**, dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	

2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	
---	-----------------------	--

1.4. prestação dos serviços objeto desta licitação será realizada nos equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

1.5. A empresa vencedora do GRUPO será aquela que, para o serviço de manutenção (ITEM 1), oferecer o maior desconto sobre o preço de referência, e para o fornecimento de peças e acessórios (ITEM 2) oferecer o maior desconto sobre os preços de referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

3.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

3.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

3.2.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1. Percentual de desconto será aplicada sobre o valor unitário estimado para o item 1 (preço dos serviços), item 2 (preço das peças), expresso em percentual, **com duas casas decimais**, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

4.2.1.1. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverão ser ofertados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3. O licitante deverá apresentar, para cada item, percentual de desconto superior ou igual ao percentual estimado pela Administração.

4.3.1. **Preço unitário e total estimados**, expresso em reais, com duas casas decimais, do item e valor estimado total da proposta.

4.3.2. Quantidade a ser registrada nos quantitativos de serviços e peças, nunca inferior ao total previsto para registro, dispostas no Termo de Referência (Anexo I) sob pena de desclassificação.

4.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante, após a aplicação do percentual de desconto, são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração da execução dos serviços/fornecimento do objeto.

4.5. O objeto deste Pregão será por Item, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os itens ou em um único Item, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

4.6. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, disponibilizado no Sistema Eletrônico, devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto (especificações etc) e, ainda, as seguintes informações:

4.6.1. Declaração de que manterá disponíveis os serviços, inclusive sábados, disponível durante o horário comercial, inclusive indicando em sua proposta o nome e endereço do local onde será prestado o serviço e fornecido as peças.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação.

4.13. **Prazo de substituição**, de no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, das peças e/ou serviços recusados, no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. Os serviços ou fornecimento recusado deverá ser substituído, arcando o **CONTRATADO** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.14. Para fins de execução contratual, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a empresa contratada deverá providenciar orçamento com os valores que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, Considerar-se-á que o valor do objeto após aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante e os lances formulados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.*

5.8.1. Esse intervalo mínimo de diferença, baseado em critério percentual, será aplicado para todos os itens deste Pregão

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado durante a negociação realizada, sob pena de desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **(trinta minutos)**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os

respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), **desconto menor do que o mínimo exigido** ou que apresentar preço manifestamente inexecutável

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

6.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. ACEITABILIDADE: O percentual de aceitabilidade para cada item será aquele previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

7.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

7.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

7.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

7.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.10.2.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.10.3. Relativos a Qualificação Técnica

7.10.3.1. As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

7.10.3.2. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter prestado os serviços ora licitados de maneira satisfatória.

7.10.3.2.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

7.10.3.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

7.10.3.2.3. A Prefeitura Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.11. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro *no sistema eletrônico e deverá:*

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

13.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente certame, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

17.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 06 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 – Sec. Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção e Func. da Secr. Municipal de Assistência Social e Trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

ÓRGÃO: 06 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 – Sec. Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção e Func. da Secr. Municipal de Assistência Social e Trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1749000000 – Outras Vinculações de Transferências.

ÓRGÃO: 14 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1401 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2.058 – Manutenção e Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

ÓRGÃO: 14 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1401 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2.058 – Manutenção e Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

ÓRGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

18. DO REAJUSTE

18.1. Os percentuais de descontos apresentados na proposta vencedora, são fixos e irremovíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação **DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**.

21.3. Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Avenida 1º de Maio, SN, centro, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

22.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

22.14.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;



Lagoa Grande do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2023.

Isabel César Aragão
Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria N° 045/2023 – PMLG-GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Especificações Técnicas Mínimas

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão.

O quantitativo constante do presente termo de referência tem por base o documento elaborado preliminarmente a este Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda: Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

1.2. Entende-se por manutenção preventiva série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência, visando conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

1.4. Entende-se por reposicionamento – série de procedimentos destinados a desinstalar e instalar aparelhos de ar condicionados conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.4. Quanto ao fornecimento de peças, a empresa contratada utilizará/fornecerá peças e acessórios, necessários aos reparos dos aparelhos de ar condicionados.

1.5. Para a prestação dos serviços acima, faz-se necessário que a empresa contratada disponha de adequados equipamentos, ferramentas, peças e acessórios básicos para os aparelhos de ar

condicionado, bem como uma ótima qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados.

1.6. Aquisição de peças, e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1: serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	1	SERVIÇO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	UNIDADE

1.7. Característica do serviço:

a.) Tipo de Serviço: serviço de natureza continuada.

1.8. O preço final deverá incluir todos os tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.9 A empresa vencedora será aquela que, para o serviço de manutenção (item 1), oferecer o maior desconto sobre o valor estimado dos serviços, e para o fornecimento de peças (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços cotados.

1.10. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

1.11. O objeto a ser contrato enquadra-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.12. Os serviços a serem contratados, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço público de qualidade abrange não somente a consecução de sua atividade fim, mas também, a disponibilização dos meios necessários à manutenção do bem-estar, tanto do servidor público que presta o serviço, quanto do beneficiário deste, qual seja o cidadão.

A realização de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos municipais, torna o ambiente mais humanizado e acolhedor, proporcionando bem-estar para os envolvidos na condução das atividades.

Os aparelhos de ar condicionado necessitam de constantes cuidados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, de forma a evitar desgaste prematuro e conseqüente sucateamento dos

equipamentos, colaborando para a diminuição do consumo de energia dos equipamentos, além de manter o ambiente laboral salubre e, assim, ser possível a prestação de um serviço de qualidade.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM GRUPO

3.1. O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos

A Legislação prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo único.

O serviço de manutenção de ar condicionado deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

2. SUSTENTABILIDADE

2.1.) trata-se de uma contratação sustentável?

a.) SIM. Critério de sustentabilidade adotados:

a.1) Financeiro:

A contratada deve prever cláusula que estabeleça tratamento diferenciado a ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a.2) Ambiental:

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307/2002.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Previdência, obedecendo em especial às normas regulamentadoras:

NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;

NR-18: Condição e Meio ambiente de trabalho na indústria da Construção;

NR-23: Proteção contra incêndios;

A contratada deverá utilizar apenas substâncias permitidas pela legislação federal vigente, observando-se as vedações e os procedimentos de manejo de gases refrigerantes descritos nas Resoluções CONAMA Nº 267/2000 E 340/2003.

a.3) Social

A contratação deve vedar a utilização de empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e menores de dezesseis anos e qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

3. PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Prazos:

a.) Execução: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 30 meses.

b.) Prazo para início dos serviços: o início do atendimento dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação (Ordem de Serviço), o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail envio de mensagem pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com o representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

3.2. Locais de execução dos serviços:

a.) Os serviços serão executados nos prédios públicos municipais (próprios ou locados) em que disponha de aparelhos de ar condicionado, nas localidades em todo território do município de Lagoa Grande do Maranhão.

3.3. Horário de Execução dos Serviços

a.) No horário de expediente do órgão. Horário este que será informado quando da notificação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ar condicionado, com fornecimento de peças.

3.3. O profissional exigido deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 30 (trinta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

5 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

5.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

5.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

5.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

5.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.1.1. provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.1.2. definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.2. Recusa do objeto: acontecerá quando o equipamento mantido apresentar qualquer problema até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

6.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal, o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail, mensagens pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

6.2.1.1. Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até quinze dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Geral do Município, sito Av. 1º de Maio, s/n, Centro – CEP 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão.

7.1.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

8.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças, objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.3 A Contratada deverá manter aparelhamento e pessoal técnico qualificado para realização dos serviços:

10.4 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Manter a limpeza do local onde ocorrer a execução dos serviços, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

10.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o município de Lagoa Grande do Maranhão.

10.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 A Contratada não será responsável:

10.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

10.10 A Administração Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.11. Cumprir fielmente o determinado na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e na Portaria nº 3.523/1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, mantendo a qualidade do ar interior nas edificações sob sua responsabilidade, implantando e executando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para a edificação, conforme resolução e portaria mencionadas e seus anexos, bem como as normas NBR 13971/97 – ABNT e NBR 13971/2014 – ABNT.

10.12. O PMOC deverá ser assinado e entregue quadrimestralmente pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

10.13. Efetuar a devida Anotação Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

10.14. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a subcontratação de serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O município de Lagoa Grande do Maranhão, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal relacionadas à execução do objeto do contrato;

11.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia Contratual

13.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2. Garantia de peças e serviços:

13.2.1. Não inferior a 12 (doze) meses para peças, componentes e materiais e não inferior a 90 (noventa) dias para serviços, compreendendo inclusive defeitos e vícios de qualidade, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.2. Os serviços de garantia abrangem as manutenções corretivas e preventivas, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

13.2.2.1. A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO

15.1. O preço unitário considerado como estimativa para esses serviços de locação foi determinado com base em pesquisa de preços no mercado, conforme cota de preços realizada pelo setor competente, preços obtidos nos preços CONTRATADOS DE OUTROS ÓRGÃOS, e BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS.

DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente certame, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

16.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 06 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 – Sec. Mun. de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

ÓRGÃO: 06 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 – Sec. Mun. de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1660000000 – Transferência de Recurso do FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.009 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1749000000 – Outras Vinculações de Transferências.

ÓRGÃO: 14 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1401 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2.058 – Manutenção e Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

ÓRGÃO: 14 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1401 – Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2.058 – Manutenção e Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

ÓRGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a). Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

18.2. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

18.3. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO**.

18.4. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto u complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”

18.5. E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”

18.6. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. A Coordenadoria Municipal de Administração indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e nas cláusulas contratuais;

19.2. A empresa Contratada indenizará esta Administração pelos danos eventualmente causados aos equipamentos de ar condicionado, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem quaisquer ônus para Coordenação de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Grande do Maranhão;

19.3. O valor estimado constante deste termo de referência não obriga a execução integral, ocorrendo de acordo com a necessidade dos serviços conforme informações do setor requisitante.

19.4. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

20. ANEXO:

ANEXO I – Relação dos equipamentos de ar condicionado

ANEXO II.a – Estimativa de gasto com instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva

ANEXO II.b – Estimativa de gasto com peças.

ANEXO III – Estimativa total de gastos

ANEXO IV – Informações complementares

**ANEXO I A
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO/CAPACIDADE	QUANTIDADE INSTALADA	QUANTIDADE A SER INSTALADA
1	7.000 BTUS	30	
1	9.000 BTUS	73	28
2	12.000 BTUS	181	54
3	18.000 BTUS	97	37
4	24.000 BTUS	55	83
5	30.000 BTUS	68	10
6	60.000 BTUS	16	10

**ANEXO II.A
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

GRUPO 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	100	SERVIÇO	315,03	31.503,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	80	SERVIÇO	308,94	24.715,20
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	80	SERVIÇO	353,67	28.293,60
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	SERVIÇO	437,78	13.133,40
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	30	SERVIÇO	433,23	12.996,90
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	675,95	6.759,50
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	100	SERVIÇO	160,07	16.007,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	210	SERVIÇO	136,47	28.658,70
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	200	SERVIÇO	149,53	29.906,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	120	SERVIÇO	302,66	36.319,20
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	100	SERVIÇO	248,41	24.841,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	100	SERVIÇO	228,20	22.820,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	30	SERVIÇO	299,51	8.985,30
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	100	SERVIÇO	224,81	22.481,00
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	180	SERVIÇO	266,74	48.013,20
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	100	SERVIÇO	273,57	27.357,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	80	SERVIÇO	249,43	19.954,40
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	50	SERVIÇO	292,58	14.629,00

19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	50	SERVIÇO	327,60	16.380,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	30	SERVIÇO	378,32	11.349,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO				445.103,00

**ANEXO II.B
TERMO DE REFERÊNCIA**

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UND	104,11	6.246,60
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UND	123,11	4.185,74
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UND	133,52	4.539,68
24	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UND	135,84	4.346,88
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UND	169,88	1.698,80
26	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UND	101,03	909,27
27	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UND	103,79	3.217,49
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UND	830,69	44.026,57
29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UND	1201,56	27.635,88
30	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UND	1946,43	46.714,32
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UND	2345,75	51.606,50
32	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UND	3066,33	30.663,30
33	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UND	1244,62	13.690,82
34	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UND	709,79	16.325,17
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UND	276,65	11.066,00
36	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UND	295,28	6.791,44
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UND	296,70	9.494,40
38	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UND	358,98	9.692,46
39	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UND	404,38	2.830,66
40	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UND	235,41	2.118,69

41	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UND	251,13	6.027,12
42	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UND	36,49	1.021,72
43	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	24,84	745,20
44	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	34,98	1.049,40
45	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UND	26,06	599,38
46	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	30,58	917,40
47	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UND	433,99	20.397,53
48	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UND	516,66	19.116,42
49	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UND	541,39	21.655,60
50	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UND	170,72	4.609,44
51	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UND	181,43	1.270,01
52	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	20	UND	165,97	3.319,40
53	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UND	124,17	2.855,91
54	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UND	165,28	10.247,36
55	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UND	168,34	6.733,60
56	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UND	174,48	6.281,28
57	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UND	174,48	6.281,28
58	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UND	196,24	2.551,12
59	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	158,84	953,04
60	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UND	217,04	5.208,96
61	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	50	UND	497,85	24.892,50
62	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UND	533,50	18.672,50

63	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UND	727,96	24.022,68
64	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UND	962,38	26.946,64
65	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	8	UND	938,30	7.506,40
66	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	662,02	3.972,12
67	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UND	460,03	12.880,84
68	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	50	UND	236,06	11.803,00
69	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UND	330,87	9.926,10
70	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UND	397,27	11.918,10
71	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UND	474,38	10.436,36
72	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	8	UND	486,86	3.894,88
73	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	339,44	2.036,64
74	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UND	332,91	9.321,48
	VALOR ESTIMADO				597.872,08

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTIMATIVA DE GASTOS TOTAIS

SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
INSTALAÇÃO; DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS; 12.000 BTUS; 18.000 BTUS; 24.000 BTUS; 30.000 BTUS E 60.000 BTUS.	SERVIÇO	445.103,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Peças de aparelho de ar condicionado, calha, motor, placa eletrônica, polca de pressão, Sensor de degelo, tubulação de cobre, ventilador da condensadora, ventilador da evaporadora.	597.872,08

TOTAL GERAL DO GRUPO: R\$ 1.042.975,08 (um milhão quarenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

**ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. Conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos nos aparelhos, definidos neste instrumento, preservando a funcionalidade do mesmo, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes neste Termo de Referência e deverá ser executado em conformidade com cronograma previamente acordado entre o Município de Lagoa Grande do Maranhão e a empresa CONTRATADA, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

1.2. Constarão da "MANUTENÇÃO PREVENTIVA", entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços: **Características:** Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme **ANEXO II.b** deste Termo de Referência. Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. **Obs:** Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 04 (quatro) meses, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamadas ou reclamações:

1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

1.4. Periodicidade dos serviços preventivos a serem executados pela CONTRATADA.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições e consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.2. Os serviços serão executados nos locais em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Secretaria Requisitante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a administração;

2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão (executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item "D" do anexo I). Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para

execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. **Obs:** Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

2.4. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

2.4..1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado;

2.4..2. Data, hora de início e término dos serviços:

2.4.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

2.5. A CONTRATADA deve se apresentar para a realização do serviço de manutenção corretiva em até 48h após ser acionada. O acionamento será realizado pelo "Fiscal do Contrato".

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa constante do **ANEXO II.b** deste Termo de Referência.

3.4. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

3.5. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

3.5. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os termos de garantia e manuais dos materiais, se houver.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

4.1. A substituição de peças elencadas no **ANEXO II.A** deste Termo de Referência, também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, posto que seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção;

4.2. Entende-se por "peças manutenção preventiva/corretiva" todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos:

4.3. Nos casos em que seja necessário a compra de peças não definidas na tabela ANEXO II.b do Termo de Referência para substituição, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA tal fornecimento, desde que fique comprovado que a mesma não poderá ser recuperada;

4.4. A substituição de peças não elencadas no item 10.3 dar-se-á mediante aprovação, pelo fiscal do contrato, de um orçamento, que deve ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada aplicado o percentual desconto em cima do valor cotado;

4.5. Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato fará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, além da apresentada pela CONTRATADA, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado, caso a CONTRATANTE não apresente no mínimo 03 (três) orçamentos válidos;

4.6. Para efetuar o serviço de coleta de preços, o Fiscal do Contrato pode contar com o auxílio do Departamento de Compras e Coletas de Preços do Município de Lagoa Grande do Maranhão;

4.7. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela CONTRATADA, fica esta obrigada a fornecer a peça pelo menor valor encontrado no mercado local;

4.8. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;

4.9. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo

4.10. Fica estimado o valor de 60% (sessenta por cento) do valor estimado do item 2, para eventual aquisição de peças não elencadas no **ANEXO II B DO TERMO DE REFERÊNCIA**, para um período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo sofrer alterações a maior ou a menor de acordo com a necessidade;

4.11. O fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deve ser realizado apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE;

4.12. As peças substituídas serão de propriedade do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e deverão ser guardadas e devidamente identificadas pelas "Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente" da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;

4.13. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais dos fabricantes, com característica técnicas iguais ou superiores às defeituosas e com garantia de 12 (doze) meses, ou garantia do fabricante;

4.14. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de fornecimento das peças originais dos fabricantes, a administração poderá autorizar a execução do serviço com produtos similares, sem prejuízo da garantia legal desses pelo mesmo período que as peças originais;

4.15. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA;

4.16. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES

5.1. A Realocação de aparelhos (transporte) quando necessário dentro do Município, a critério da administração, sem ônus para Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão;

5.2. As desinstalações e instalações realizadas em decorrência dos serviços de manutenção dos aparelhos, seja preventiva ou corretiva, não poderão ser cobradas em separado vez que são decorrentes dos serviços de manutenção, não gerando obrigação de pagamento em duplicidade;

5.3. As instalações dos aparelhos novos, será por demanda, previamente informado à empresa CONTRATADA neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTU/h, bem como localizações/endereços do(s) prédio(s) contemplado(s);

5.4. Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos neste instrumento e ainda, quando na solicitação do relatório, no mesmo deverá constar:

5.4.1. Data, hora de início e término dos serviços;

5.4.2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.

**ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. ____/2023

Ào
Pregoeiro do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº ____/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos o pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta referente a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 1: serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	445.103,00	
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CALHA, MOTOR, PLACA ELETRÔNICA, POLCA DE PRESSÃO, SENSOR DE DEGELO, TUBULAÇÃO DE COBRE, VENTILADOR DA CONDENSADORA, VENTILADOR DA EVAPORADORA,;	597.872,08	

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS CONSTANTES DO ANEXO II.a e II.b do termo de referência

1.. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ____ (____) dias, contados da data de abertura das propostas.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Declaramos termos tomado conhecimento da localidade do objeto dessa proposta, onde ficamos a par das suas dificuldades e peculiaridades. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, comprometendo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por (dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta, dando ainda garantia de (...) dias contados da data de Serviço e asseguramos ter conhecimento da legislação pertinente ao Serviço do(s) referido(s) objeto(s), bem como declaramos que na proposta já se encontram todos os impostos, taxas adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a a VIII.b DO TERMO DE REFERÊNCIA).

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140623.001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 019/2023

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva, visando atender às necessidades da Administração Pública.

ITEM 1 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	100	SERVIÇO	315,03	
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	80	SERVIÇO	308,94	
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	80	SERVIÇO	353,67	
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS..	30	SERVIÇO	437,78	
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	30	SERVIÇO	433,23	
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	675,95	
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	100	SERVIÇO	160,07	
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	210	SERVIÇO	136,47	
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	200	SERVIÇO	149,53	
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	120	SERVIÇO	302,66	
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	100	SERVIÇO	248,41	
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	100	SERVIÇO	228,20	
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	30	SERVIÇO	299,51	
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	100	SERVIÇO	224,81	
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	180	SERVIÇO	266,74	
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	100	SERVIÇO	273,57	
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	80	SERVIÇO	249,43	
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	50	SERVIÇO	292,58	
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	50	SERVIÇO	327,60	
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	30	SERVIÇO	378,32	

ITEM 2 - PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	60	UND	104,11	
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	34	UND	123,11	
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	34	UND	133,52	
24	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	32	UND	135,84	
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UND	169,88	
26	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UND	101,03	
27	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	31	UND	103,79	
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	53	UND	830,69	
29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UND	1201,56	
30	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	24	UND	1946,43	
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UND	2345,75	
32	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	UND	3066,33	
33	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	11	UND	1244,62	
34	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UND	709,79	
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	40	UND	276,65	
36	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	23	UND	295,28	
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	32	UND	296,70	
38	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UND	358,98	
39	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UND	404,38	
40	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	9	UND	235,41	
41	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UND	251,13	

42	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA AR CONDICIONADO.	28	UND	36,49	
43	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	24,84	
44	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	34,98	
45	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA AR CONDICIONADO.	23	UND	26,06	
46	POLCA DE PRESSÃO DE 5/8 PARA AR CONDICIONADO.	30	UND	30,58	
47	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	47	UND	433,99	
48	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	UND	516,66	
49	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	40	UND	541,39	
50	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	27	UND	170,72	
51	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	7	UND	181,43	
52	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	20	UND	165,97	
53	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	23	UND	124,17	
54	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	62	UND	165,28	
55	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	40	UND	168,34	
56	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	36	UND	174,48	
57	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	36	UND	174,48	
58	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	13	UND	196,24	
59	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	158,84	
60	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	24	UND	217,04	
61	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	50	UND	497,85	
62	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	35	UND	533,50	
63	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	33	UND	727,96	

64	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	28	UND	962,38	
65	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	8	UND	938,30	
66	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	662,02	
67	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UND	460,03	
68	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	50	UND	236,06	
69	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	30	UND	330,87	
70	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	30	UND	397,27	
71	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	22	UND	474,38	
72	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	8	UND	486,86	
73	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	6	UND	339,44	
74	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	UND	332,91	

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a a VIII.b DO TERMO DE REFERÊNCIA).

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/XXXXXXX/____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxx**, E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, preventiva e corretiva, visando atender às necessidades para atender as necessidades _____, do município de Lagoa Grande do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº __/____**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO R\$
1	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.		
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CALHA, MOTOR, PLACA ELETRÔNICA, POLCA DE PRESSÃO, SENSOR DE DEGELO, TUBULAÇÃO DE COBRE, VENTILADOR DA CONDENSADORA, VENTILADOR DA EVAPORADORA.		

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada nos equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (Item 1) é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

2.1.2.. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (Item 2) é de R\$ _____ (_____), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

o item ____ e será de ____% (xxxxx) sobre o valor apresentado na cotação de preços feita pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação na modalidade empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: maior desconto percentual – Processo Administrativo nº ____/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças, objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

5.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.3 A Contratada deverá manter aparelhamento e pessoal técnico qualificado para realização dos serviços:

5.4 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.5. Manter a limpeza do local onde ocorrer a execução dos serviços, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

5.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o município de Lagoa Grande do Maranhão.

5.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9 A Contratada não será responsável:

5.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

5.10 A Administração Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.11. Cumprir fielmente o determinado na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e na Portaria nº 3.523/1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, mantendo a qualidade do ar interior nas edificações sob sua responsabilidade, implantando e executando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para a edificação, conforme resolução e portaria mencionadas e seus anexos, bem como as normas NBR 13971/97 – ABNT e NBR 13971/2014 – ABNT.

5.12. O PMOC deverá ser assinado e entregue quadrimestralmente pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

5.13. Efetuar a devida Anotação Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

5.14. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a subcontratação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 O município de Lagoa Grande do Maranhão, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal relacionadas à execução do objeto do contrato;

6.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

9.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$
(.....).

9.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

10.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

10.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de __/__/__, e encerramento em __/__/__.

11.2. -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 30 (trinta) meses, com fulcro no art. 57. II, da Lei federal 8,666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;

c) A Secretaria Municipal CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.

- d) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

11.3. - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

11.3.1. Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

13.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1. Os prazos são os constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Garantia Contratual

15.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.2. Garantia de peças e serviços:

15.2.1. Não inferior a 12 (doze) meses para peças, componentes e materiais e não inferior a 90 (noventa) dias para serviços, compreendendo inclusive defeitos e vícios de qualidade, contados a partir do recebimento definitivo.

15.2.2. Os serviços de garantia abrangem as manutenções corretivas e preventivas, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

15.2.2.1. A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

16.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

16.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

16.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

16.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

16.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 18.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 18.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

19.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de LAGO DA PEDRA (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: